



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1.634, DE 08 DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADA A PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário/ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de pessoal por tempo determinado, para desempenhar funções de natureza temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as categorias profissionais descritas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações de que trata esta Lei destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais vinculados aos Programas Federais e Estaduais de Saúde (Estratégia Saúde da Família, SERDIA, Saúde Bucal, CAPS, EMULTI, Farmácia Básica e outros) e o funcionamento das Unidades de Saúde da Sede e dos Distritos.

Art.2º. O quantitativo de contratações será definido conforme a necessidade do serviço, condicionada à demanda dos respectivos programas governamentais e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º. Fica vedada a contratação em número superior ao estritamente necessário para a execução dos programas e serviços de saúde mencionados nesta Lei.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

§2º. As especificações das funções, requisitos de escolaridade e carga horária constam no Anexo I.

Art.3º. As atribuições funcionais das categorias profissionais, descrevendo as responsabilidades e tarefas a serem desempenhadas, constam no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO VALOR DO CONTRATO E DO REGIME JURÍDICO

Art.4º. O valor do contrato celebrado nos termos desta Lei terá como referência o valor inicial previsto na tabela da Lei Complementar nº. 009/2008 e suas alterações.

§1º. Na inexistência de cargo efetivo correspondente na estrutura municipal, o valor do contrato será fixado em lei específica ou observará os valores estabelecidos nas portarias dos programas federais/estaduais que financiam a contratação.

§2º. Sobre o valor contratual de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos em lei.

§3º. É assegurado ao contratado temporário o recebimento de 13º salário e férias, ambos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Art.5º. Os contratados temporários sob o regime desta Lei terão os valores de seus respectivos contratos ajustados conforme ato legal específico.

Art.6º. As contratações serão regidas pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, mediante Contrato por Tempo Determinado, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, não gerando vínculo empregatício permanente com a Administração Pública.

§1º. O recrutamento de pessoal será realizado através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), observando os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

§ 2º. Restando frustrado o Processo Seletivo Simplificado por ausência de inscritos ou esgotamento da lista de





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

classificação, fica autorizada a contratação direta, em caráter emergencial, até a realização de novo certame, observada a qualificação técnica exigida e a legislação específica.

§3º. O prazo das contratações será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a manutenção da necessidade do serviço e a vigência dos programas de saúde.

§4º. O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado ou da administração pública, ou pela extinção/descontinuidade do programa que deu origem à contratação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo Interino





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E REQUISITOS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS EXIGIDOS	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR			
Médico Estratégia Saúde da Família	40h	Superior em Medicina + CRM	CR*
Médico Especialista (Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria, Cardiologia, Neurologia, Oftalmologia)	20h	Superior em Medicina + Especialização na área + CRM	CR*
Médico Psiquiatra (CAPS)	40 h	Superior em Medicina + Especialização + CRM	CR*
Cirurgião Dentista (Atuação na Estratégia Saúde da Família)	40h	Superior em Odontologia + CRO	CR*
Enfermeiro (Diversos Programas)	40h	Superior em Enfermagem + COREN	CR*
Farmacêutico/Bioquímico (Programa Farmácia Básica)	40h	Superior em Farmácia/Bioquímica + CRF	CR*
Fisioterapeuta de Atuação em Programas	30h	Superior em Fisioterapia + CREFITO + CNH "B"	CR*
Fonoaudiólogo (Terapia Aba)	40h	Superior em Fonoaudiologia + CREFONO	CR*
Assistente Social (Atuação em Programas SERDIA, CAPS, Casa Rosa, EMULTI)	30h	Superior em Serviço Social + CRESS	CR*





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL

DE GOVERNO

Psicólogo (Atuação em Programas SERDIA, CAPS,	40h	Superior em Psicologia + CRP	CR*
Educador Físico (Programa EMULTI)	25h	Superior em Ed. Física (Bacharel) + CREF	CR*
Pedagogo (Atuação em Programas)	40h	Superior em Pedagogia	CR*
NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO			
Técnico de Enfermagem (Atuação em Programas)	40h	Ensino Médio + Curso Técnico + COREN	CR*
Técnico de Informática	40h	Ensino Médio + Curso Técnico em Informática	CR*
Auxiliar de Saúde Bucal	40h	Ensino Médio + Registro no CRO	CR*
Instrutor de Música (CAPS)	40h	Ensino Médio + Curso na área	CR*
Facilitador de Arte e Cultura (CAPS)	40h	Ensino Médio + Curso na área	CR*
NÍVEL FUNDAMENTAL			
Motorista	40h	Fund. Completo + Cursos (Socorrista, Dir. Defensiva, Transp. Coletivo) + CNH "D"	CR*
Vigia	40h	Ensino Fundamental (Incompleto/Séries Iniciais)	CR*
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Ensino Fundamental (Incompleto/Séries Iniciais)	CR*

*CR - Cadastro de Reserva, para contratação conforme demanda e necessidade do serviço, nos termos do Art. 2º desta Lei.





ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

1. MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- Realizar assistência integral (promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários;
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e pequenas urgências;
- Encaminhar usuários a serviços de média e alta complexidade, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico;
- Indicar necessidade de internação hospitalar ou domiciliar;
- Contribuir nas atividades de Educação Permanente da equipe (ACS, Técnicos);
- Participar do gerenciamento dos insumos da unidade;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

2. MÉDICO ESPECIALISTA (DIVERSAS ÁREAS)

- **Ginecologista/Obstetra:** Realizar atendimento, exames, diagnóstico e terapêutica na área de saúde da mulher, gestação e parto; medicina preventiva e curativa;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.
- **Pediatra:** Atender pacientes até 14 anos; efetuar exames, diagnósticos, prescrições; atuar na prevenção e promoção da saúde infantil; atender em creches e escolas se necessário;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.
- **Psiquiatra (CAPS):** Realizar consultas, diagnósticos e tratamentos de transtornos mentais; coordenar projetos terapêuticos; atuar na reabilitação psicossocial e participar de juntas médicas;





- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.
- **Ortopedista:** Diagnosticar e tratar afecções de ossos, músculos e articulações; realizar procedimentos ambulatoriais (gesso, imobilizações); tratar fraturas, entorses e luxações;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.
- **Cardiologista, Neurologista, Oftalmologista:** Realizar consultas, exames clínicos e emitir laudos em suas respectivas áreas; prescrever tratamentos e realizar pequenas intervenções;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

3. ENFERMEIRO (DIVERSOS PROGRAMAS)

- Planejar, organizar e supervisionar os serviços de enfermagem;
- Realizar a consulta de enfermagem e prescrição de medicamentos conforme protocolos;
- Supervisionar e capacitar a equipe de nível técnico e agentes comunitários;
- Executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Obedecer às normas de biossegurança;
- Atuação no CAPS, realizar gestão das unidades, o estabelecimento de vínculo terapêutico, o acolhimento e a escuta qualificada dos usuários, o planejamento e execução de atividades de promoção e prevenção à saúde mental, e a articulação com a comunidade para a reabilitação psicossocial;
- Executar triagem hospitalar, onde incluem a avaliação inicial e classificação da gravidade dos pacientes com base em protocolos, a priorização do atendimento, o encaminhamento para o setor adequado e a orientação dos pacientes;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

4. CIRURGIÃO DENTISTA (ATUAÇÃO NA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)

- Realizar tratamentos dentários (restaurações, exodontias, aplicação de flúor, selantes, profilaxia);





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

- Atender urgências odontológicas (drenagem de abscessos, pulpectomia);
- Realizar diagnósticos e ações preventivas de saúde bucal;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

5. FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO (PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA)

- Atuar em laboratório clínico e farmácia básica;
- Realizar a dispensação de medicamentos e controle de estoque;
- Prestar orientação farmacêutica e controle de antibioticoterapia;
- Contribuir com conhecimentos sobre interação medicamentosa;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

6. FISIOTERAPEUTA (ATUAÇÃO EM PROGRAMAS)

- Realizar consultas e diagnósticos fisioterapêuticos;
- Desenvolver tratamentos de reabilitação física;
- Realizar atendimentos domiciliares a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- Orientar pacientes e cuidadores;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

7. FONOAUDIÓLOGO (TERAPIA ABA)

- Atuar na prevenção, habilitação e reabilitação da comunicação humana (voz, fala, linguagem, audição);
- Realizar diagnósticos fonoaudiológicos e terapias específicas;
- Tratar distúrbios de deglutição e funções orofaciais;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

8. PSICÓLOGO (ATUAÇÃO EM PROGRAMAS SERDIA, CAPS, CASA ROSA, EMULTI)

- Realizar diagnóstico e atendimento psicológico (individual ou grupo);





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

- Atuar na saúde mental e apoio psicossocial;
- Participar de equipes multidisciplinares e elaborar laudos/pareceres;
- Realizar visitas domiciliares e matriciamento;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

9. ASSISTENTE SOCIAL (ATUAÇÃO EM PROGRAMAS SERDIA, CAPS, EMULTI)

- Realizar estudos socioeconômicos e diagnósticos sociais;
- Orientar usuários sobre direitos e benefícios sociais e previdenciários;
- Realizar visitas domiciliares e atuar em equipe multidisciplinar;
- Articular a rede de proteção social;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

10. EDUCADOR FÍSICO (PROGRAMA EMULTI)

- Desenvolver atividades de práticas corporais e exercícios físicos;
- Promover ações de educação em saúde e prevenção de doenças crônicas na Atenção Primária;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

11. PEDAGOGO (ATUAÇÃO EM PROGRAMAS)

- Coordenar e implementar projetos pedagógicos no âmbito da saúde mental;
- Atuar na reinserção social dos usuários através de oficinas e atividades educativas;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

12. TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ATUAÇÃO EM PROGRAMAS)

- Auxiliar médicos e enfermeiros no atendimento aos pacientes;
- Verificar sinais vitais, administrar medicamentos e vacinas;
- Realizar curativos e esterilização de materiais;





- Zelar pela limpeza e ordem do ambiente de trabalho;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

13. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)

- Auxiliar o Cirurgião Dentista nos procedimentos clínicos;
- Instrumentar, esterilizar materiais e organizar o consultório;
- Agendar pacientes e preencher fichas;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

14. TÉCNICO DE INFORMÁTICA

- Instalar e configurar softwares e hardwares;
- Prestar suporte aos usuários da rede municipal de saúde;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

15. INSTRUTOR DE MÚSICA / FACILITADOR DE ARTE E CULTURA (CAPS)

- Ministras oficinas terapêuticas de música, arte e cultura;
- Preparar material didático e organizar apresentações;
- Auxiliar na reabilitação psicossocial dos usuários do CAPS;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

16. MOTORISTA

- Dirigir veículos oficiais (ambulâncias, vans, carros de passeio) para transporte de pacientes, servidores e cargas;
- Verificar diariamente as condições do veículo (pneus, óleo, água, freios);
- Zelar pela segurança dos passageiros e manutenção do veículo;
- Preencher relatórios de viagens e quilometragem;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

17. VIGIA

- Executar rondas diurnas e noturnas nas dependências das Unidades de Saúde;
- Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos;
- Zelar pelo patrimônio público, verificando portas, janelas e equipamentos;
- Comunicar irregularidades e solicitar apoio policial quando necessário;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

18. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Realizar a limpeza e higienização de pisos, móveis, banheiros e dependências das unidades de saúde e demais estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Preparar e servir café/merenda;
- Controlar o estoque de material de limpeza e cozinha;
- Executar outras atribuições afins e tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

